



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 54/70.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, -
PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

SÚMULA: Cria a Comissão Municipal de Educação.

Art. 1º - Fica, criada a Comissão Municipal de Educação.

Art. 2º - A Comissão Municipal de Educação compete, entre outras /-
atribuições:

- a) - promover treinamentos aos professores para o seu aperfeiçoamento profissional;
- b) - propor normas legislativas e defender os interesses - do ensino fundamental;
- c) - colaborar para o aperfeiçoamento dos processos educativos e administrativos das escolas existentes no Município, quando solicitado pelos órgãos competentes;
- d) - contribuir com estudos e pesquisas sobre problemas - existentes na zona rural, propondo soluções;
- e) - proceder, anualmente, a chamada da população escolar para matrícula na escola primária;
- f) - publicar, quando possível, boletins informativos sobre assuntos de interesse para a educação e outros temas de interesse das comunidades;
- g) - divulgar o andamento e os resultados da execução do - Programa Municipal de Educação, evidenciando a ação - integrada dos órgãos participantes, utilizando-se, de: reuniões, órgãos de imprensa, boletins, cartazes, murais e outros meios ao seu alcance.

Art. 3º - A Comissão Municipal de Educação terá uma diretoria eleita, anualmente, assim composta:

- I - Um presidente que será o Prefeito Municipal;
- II - Um coordenador que deverá ser de reconhecida capacidade em assuntos educacionais, eleito através de votação entre os membros da Comissão Municipal de Educação;
- III - Um secretário que deverá ser um representante do ensino formal, escolhido pelos demais membros da Comissão Municipal de Educação;

RECEIVED BY THE DIRECTOR OF THE BUREAU OF THE CENSUS

1880

1880

1880

1880

1880

1880



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

1º - O presidente terá as atribuições de:

- a) - presidir as reuniões da Comissão Municipal de Educação;
- b) - favorecer e estimular a organização e execução do Plano Municipal de Educação;
- c) - zelar pelo cumprimento dos objetivos da Comissão Municipal de Educação.

§2º - Ao coordenador competirá:

- a) - coordenar o Plano Municipal de Educação em todas as suas fases: planejamento, execução, controle e avaliação;
- b) - preparar o programa de cada reunião;
- c) - fornecer dados ao secretário, para elaboração dos relatórios dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão Municipal de Educação.

§3º - Compete ao Secretário:

- a) - convocar as reuniões e redigir os expedientes;
- b) - reunir problemas de ensino apresentando sugestões para a solução dos mesmos;
- c) - promover a divulgação dos trabalhos da Comissão Municipal de Educação.

Art. 4º - O Prefeito, dentro de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Lei, indicará os membros da Comissão Municipal de Educação, através de Decreto, cujos membros, com mandatos anual, exercerão a título gratuito.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos Vinte e Três dias do Mês de Setembro de Hum Mil Novecentos e Setenta.


EVILÁZIO RANGEL CORDEIRO
Prefeito Municipal.

Publique-se.


HOMERO GOMES DE FARIAS
Secretário Municipal.

Geological Survey of the United States

WASHINGTON

1884

1884

1884

1884

1884

1884

1884

1884